



**PROCESSO Nº : 20.908-2/2017**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**RESPONSÁVEL : ANTONIO RIBEIRO TORRES**  
**ASSUNTO : AGRUPAMENTO DE MULTAS**  
**RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Trata-se de agrupamento de multas sugerido pela então Coordenadora do Núcleo de Certificações e Controle de Sanções deste Tribunal, nos termos do artigo 293, §§1º, 2º e 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

O pleito se fundamenta em razão da constatação de outros processos com multas pendentes de recolhimento aplicadas ao Sr. Antônio Ribeiro Torres, cujo somatório das respectivas sanções ultrapassa 15 UPFs/MT.

Com efeito, concluiu pelo agrupamento das multas aplicadas nos Processos nºs 179450/2016 (multa de 6 UPFs/MT, vencida em 11/8/2017), 82899/2016 (multa de 10 UPFs/MT, vencida em 3/6/2018), 73130/2014 (multa de 11 UPFs/MT, vencida em 2/11/2016) e no presente processo, considerado o principal por ser o mais recente (multa de 1,80 UPFs/MT, vencida em 29/03/2019), totalizando o valor de 28,80 UPFs/MT, para fins de execução fiscal da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso (doc. nº 266978/2019).

Além disso, registrou que não será sugerido o apensamento do Processo nº 179450/2016, 82899/2016 e 73130/2014 ao mais recente para o melhor andamento processual. Por conseguinte, propôs que seja determinada a baixa no Sistema CONTROL-P de cada multa pendente de recolhimento do interessado, referente aos processos já mencionados, e a inserção do saldo devedor ao processo mais recente (Processo nº 209082/2017), que corresponde ao montante de 28,80 UPFs/MT.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5.902/2019





**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

(doc. nº 277840/2019), subscrito pelo procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou da seguinte forma:

- a) pelo procedência do agrupamento, nos termos do art. 293, caput, parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução do TCE/MT nº14/2007;
- b) pela remessa dos autos à Presidência deste Tribunal para apreciação da proposta de agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Antonio Ribeiro Torres, constantes nos processos n. 179450/2016 (multa de 6 UPFs/MT), n. 82899/2016 (multa de 10 UPFs/MT), n. 73130/2014 (multa de 11 UPFs/MT) e no processo principal (mais recente) n. 209082/2017 (multa de 1,8 UPFs/MT), totalizando o valor de 28,80 UPFs/MT, conforme art. 293, parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução do TCE/MT nº 14/2007;
- c) pela determinação ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que dê baixa no Sistema CONTROL-P das MULTAS pendentes de recolhimento referente aos processos envolvidos, inclusive do presente processo e a inserção, ao processo mais recente (Processo nº 20.908-2/2017), do saldo total 28,80 UPFs/MT ;
- d) pela remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado para proceder a execução judicial dos débitos imputados.

**É o relatório.**

Tribunal de Contas, 23 de março de 2020.

(assinatura digital<sup>1</sup>)

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Presidente

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

